



# MPF

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná

[www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA TAREFA LAVA JATO

---

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR**

**Autos nº 5071698-90.2014.404.7000**

Inquérito Policial

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República ao final subscritos, vem perante Vossa Excelência expor e ao final requerer o quanto segue em relação à **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA** (CNPJ nº 61.522.521/0001-02).

1. Em 18 de dezembro de 2014, nos autos nº 5085623-56.2014.404.7000, o **MPF** requereu as quebras dos sigilos bancário e fiscal de **JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA**, de seu irmão **LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA** e da empresa **JD ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, com o objetivo de identificar pagamentos suspeitos decorrentes de contratos, supostamente simulados, de “consultoria” e “assessoria” celebrados, com as empreiteiras investigadas na Operação Lava Jato.

Os pedidos de afastamento de sigilos tiveram como base a identificação, por parte da Receita Federal do Brasil, de vultuosa movimentação financeira entre tais empreiteiras, responsáveis pela maior parte das grandes obras de



# MPF

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná

[www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA TAREFA LAVA JATO

---

infraestrutura promovidas pela Petróleo Brasileiro S.A. (“PETROBRAS”), e a empresa **JD ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, sob as rubricas genéricas de “consultoria” e “assessoria”.

Tal constatação despertou fundadas suspeitas de ilicitude, vez que uma das principais sistemáticas de pagamento aos agentes públicos envolvidos no já denunciado esquema de corrupção era a celebração de contratos simulados com empresas de “consultoria” e “assessoria”, mormente quando administrada por ex-agente público e político de notório trânsito na Administração Pública.

Diante destas evidências, este Juízo decretou, naqueles autos (evento 4), o afastamento dos sigilos bancário (de 01/01/2009 a 18/12/2014) e fiscal (de 01/01/2005 a 18/12/2014) da empresa **JD ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** e das pessoas físicas (evento 11) **JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA** e **LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA**.

Efetivadas as medidas, vieram àqueles autos os resultados das quebras de sigilo fiscal (evento 28) e bancário (evento 35), esta última com as informações transmitidas pelas instituições financeiras, as quais foram acauteladas na secretária desta 13ª Vara Federal de Curitiba/PR.

2. De outro lado, como é de conhecimento deste Juízo, no curso das investigações e dos processos criminais da assim denominada Operação Lava Jato restou evidenciado a prática, por parte de gestores e administradores da **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA**, de diversos atos de corrupção e de lavagem de dinheiro em período concomitante às supostas “consultorias” e “assessorias” prestadas pela empresa JD.

A título de exemplo, representantes da **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA** foram denunciados, nos autos da Ação Penal nº 5083258-29.2014.404.7000, por oferecerem, prometerem e efetivamente pagarem



# MPF

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná

[www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

## FORÇA TAREFA LAVA JATO

vantagens indevidas a funcionários de alto escalão da PETROBRAS, em troca de favorecimento nos procedimentos licitatórios e na contratação, ocorrida em 2008, de obras na Refinaria Getúlio Vargas – REPAR, em Araucária/PR, sendo certo que os atos de corrupção perduraram durante toda a execução do contrato e de seus subsequentes aditivos.

No mesmo período da execução do referido contrato, bem como de diversos outros celebrados pela **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA** com a PETROBRAS, segunda apontam os dados bancários consolidados no Pedido de Cooperação Técnica 001-MPF-001245-18, restou possível identificar diversos recebimentos em favor da **JD ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.** em valores mensais e expressivos, conforme indica a relação de operações bancárias abaixo colacionada:

NUMERO_CASO	NOME_TITULAR	TA_LANCAMENTO	CPF_CNPJ_OD_OR	NOME_PESSOA_OD	TRICAO_LANCAM	Creditos
001-MPF-001245-18	JD - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	31-mai-10	6152251200010 2	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO C. S A	TED	211.162,50
001-MPF-001245-18	JD - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	28-jun-10	6152251200010 2	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO C. S A	TED	70.387,50
001-MPF-001245-18	JD - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	26-jul-10	6152251200010 2	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO C. S A	TED	70.387,50
001-MPF-001245-18	JD - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	26-ago-10	6152251200010 2	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO C. S A	TED	70.387,50
001-MPF-001245-18	JD - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	27-set-10	6152251200010 2	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO C. S A	TED	70.387,50
001-MPF-001245-18	JD - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	18-out-10	6152251200010 2	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO C. S A	TED	70.387,50
001-MPF-001245-18	JD - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	26-nov-10	6152251200010 2	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO C. S A	TED	70.387,50
001-MPF-001245-18	JD - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	27-dez-10	6152251200010 2	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO C. S A	TED	70.387,50
001-MPF-001245-18	JD - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	26-jan-11	6152251200010 2	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO C. S A	TED	70.387,50
001-MPF-001245-18	JD - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	28-fev-11	6152251200010 2	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO C. S A	TED	70.387,50

3 - Em vista desses pagamentos, da suposta prestação de serviços à **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA** e da necessidade de se



# MPF

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná

[www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA TAREFA LAVA JATO

---

avaliar a sua licitude, como aprofundamento da apuração, o MPF requer que a **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA** seja instada, em prazo a ser determinado por Vossa Excelência, que se sugere seja de 5 (cinco) dias, a:

- a) apresentar cópia de todos os contratos celebrados com a empresa **JD ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.** que justificaram o recebimento dos valores discriminados na tabela acima;
- b) identificar as pessoas responsáveis pelas tratativas e pelas negociações relativas aos referidos contratos, indicando as respectivas qualificações (nome, endereço, cargo ocupado e período);
- c) esclarecer exatamente o objeto do contrato, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as suas tratativas, tais como atas de reuniões, registros de e-mails trocados, registros de reuniões marcadas em agendas funcionais e identificação de números de telefones celulares funcionais utilizados por estas pessoas;
- d) disponibilizar cópia dos relatórios de consultoria/assessoria e/ou dos resultados produzidos em decorrência de todos os contratos firmados, com a respectiva indicação de **como, quando (data específica)** e **onde (local específico)** os serviços foram prestados, inclusive encaminhando, se assim entenderem pertinente, fotos, banners, posters, faixas da realização, dentre outros elementos, que comprovem a efetiva realização do serviço;
- e



# MPF

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Paraná

[www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA TAREFA LAVA JATO

---

e) identificar todos os pagamentos realizados para a **JD ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, especificando os valores, as datas e as razões de tais pagamentos, bem como anexar os documentos comprobatórios destes pagamentos, seja para o fim de corrigir os valores identificados na tabela acima, seja confirmá-los.

4 - Oportuno registra-se que o MPF opta por fazer este requerimento pela via judicial para evitar alegações de suposto sigilo comercial.

Curitiba, 23 de março de 2015.

**Orlando Martello**

Procurador Regional da República

**Diogo Castor de Mattos**

Procurador da República

---

**MPF**  
Ministério Público Federal

Documento eletrônico assinado digitalmente.

Data/Hora: 23/03/2015 15:56:20

Signatário(a): **ORLANDO MARTELLO JUNIOR, MEMBRO DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**

(LPH)